



**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA
MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS**

Ref.: Projetos de Lei nº 07 de 2025.

Ementa: Dispõe sobre a aplicação de sanções a infratores reincidentes relacionados à proliferação de focos de dengue e à negativa de acesso dos Agentes de Combate à Dengue nos imóveis no Município de Entre Rios de Minas e dá outras providências.

Autoria: Poder Legislativo Municipal – Vereador Lucas Augusto Dias

Trata-se de projetos de Lei Ordinária, que dispõe sobre a aplicação de sanções a infratores reincidentes relacionados à proliferação de focos de dengue e à negativa de acesso dos Agentes de Combate à Dengue nos imóveis no Município de Entre Rios de Minas e dá outras providências.

Consta do projeto a realização de campanhas de conscientização sobre a importância de prevenir a proliferação do mosquito *Aedes aegypti* e de permitir o acesso dos Agentes de Combate à Dengue aos imóveis da Cidade de Entre Rios de Minas/MG.

Outrossim, o projeto classifica os tipos de infrações, bem como as sanções a serem aplicadas.

É o relatório. Passa-se à análise técnica.

Inicialmente cumpre destacar que o projeto aborda assunto de competência do Município.

Nota-se, ainda, que a matéria tratada não é de competência exclusiva do Poder Executivo Municipal. logo, não se vislumbra qualquer tipo de vício de iniciativa.



CÂMARA MUNICIPAL

ENTRE RIOS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.990.667/0001-89

Av. Dr. José Gonçalves da Cunha, nº 40 - Centro

Entre Rios de Minas - MG

CEP: 35490-000 – Telefone: (31) 3751-1220

Outrossim, mostra-se igualmente adequada a espécie normativa, uma vez que trata-se de competência de Lei Ordinária, conforme previsão na Lei Orgânica Municipal.

Assim, opinamos pela regularidade formal do Projeto de Lei quanto a Competência, iniciativa e espécie normativa.

Salienta-se que a aprovação necessita de Maioria Simples.

Portanto, examinada a matéria, às Comissões Permanentes desta Casa Legislativa vêm relatá-la como legal e constitucional, uma vez que encontra-se em perfeita consonância com os ditames legais.

É, sub censura, o parecer que se submete à elevada apreciação, com base nas informações apresentadas e nos documentos, sem embargo de outras opiniões.

Assim sendo, somos pela tramitação do projeto apresentado.

Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, em 17 de fevereiro de 2025.

Bruno Azevedo Coelho Silva
Presidente da Comissão

Lucas Augusto Resende Dias
Relator

Claudio dos Reis Lima
Membro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Antônio Teodoro Ferreira
Presidente da Comissão

José da Silva Fernandes
Relator

Rafael Neto Peixoto
Membro